

NOTIFICAÇÃO FISCAL , ficando a mesma NOTIFICADA, na forma do disposto pelo art 14, Inciso III, da Lei nº 6182, de 301298 , a PAGAR ou APRESENTAR Impugnação no prazo de 30 dias , a contar de 15 dias após a data de publicação deste Edital , na sede da CERAT , situada à Avenida Mendonça Furtado - Nº 2797 - Fátima - Santarém - PA , ressaltando que o não atendimento no prazo estabelecido, ensejará a adoção de medidas cabíveis em defesa do Erário Estadual

Adalberto de Oliveira Couto  
Fiscal da Receita Estadual  
RAZÃO SOCIAL : Auto Posto Sibras Eireli  
INSCRIÇÃO ESTADUAL : 15228900-3  
AINF Nº : Nº 892015510000007-7  
NIVALDO FARIAS BREDERODE  
Coordenador - CERAT Santarém

**Protocolo 892331**

**Edital - CERAT Santarém**  
Desenquadramento - MEI

O Ilmo Sr NIVALDO FARIAS BREDERODE , Coordenador Fazendário de Santarém , desta Secretaria Executiva da Fazenda, Comunicamos a Vsa do DESENQUADRAMENTO do SIMEI efetuado de Ofício por esta Secretaria de Estado de Fazenda , com base no Parágrafo 8º do Artigo 18-A da Lei Complementar Federal 123/2006 , haja vista que foi verificada movimentação financeira acima ao permitido ao MEI , conforme por disposto nos incisos 3º e 4º do Parágrafo 7º do Artigo 18-A da Lei Complementar Federal 123/2006 e alterações apuradas através de Notas Fiscais Eletrônicas em favor desta empresa no ano calendário de 2015 e que constam em nossos sistemas

Os efeitos do DESENQUADRAMENTO terão início retroativamente a 01 / Janeiro / 2015 ou a data do início de atividade no caso de ter iniciado suas atividades nesse ano  
Informamos ainda que o empresário individual desenquadrado da sistemática de recolhimento prevista no Caput do Artigo 18-A da Lei Complementar Federal 123/2006 passará a recolher os tributos devidos pela regra geral do Simples Nacional a partir da data de início dos efeitos do DESENQUADRAMENTO , de acordo com o Parágrafo 9º do referido Artigo , ficando obrigado as demais Obrigações Acessórias previstas na referida Lei e no Artigo 57 da Resolução CGSN 94/2011

Razão Social : Tacia Dayane Bezerra de Castro  
Inscrição Estadual : 15323508-0  
Protocolo : 2015000129

NIVALDO FARIAS BREDERODE  
Coordenador - CERAT Santarém

**Protocolo 892333**

**Edital - CERAT Santarém**  
Desenquadramento - MEI

O Ilmo Sr NIVALDO FARIAS BREDERODE , Coordenador Fazendário de Santarém , desta Secretaria Executiva da Fazenda, Comunicamos a Vsa do DESENQUADRAMENTO do SIMEI efetuado de Ofício por esta Secretaria de Estado de Fazenda , com base no Parágrafo 8º do Artigo 18-A da Lei Complementar Federal 123/2006 , haja vista que foi verificada movimentação financeira acima ao permitido ao MEI , conforme por disposto nos incisos 3º e 4º do Parágrafo 7º do Artigo 18-A da Lei Complementar Federal 123/2006 e alterações apuradas através de Notas Fiscais Eletrônicas em favor desta empresa no ano calendário de 2015 e que constam em nossos sistemas

Os efeitos do DESENQUADRAMENTO terão início retroativamente a 01 / Janeiro / 2015 ou a data do início de atividade no caso de ter iniciado suas atividades nesse ano  
Informamos ainda que o empresário individual desenquadrado da sistemática de recolhimento prevista no Caput do Artigo 18-A da Lei Complementar Federal 123/2006 passará a recolher os tributos devidos pela regra geral do Simples Nacional a partir da data de início dos efeitos do DESENQUADRAMENTO , de acordo com o Parágrafo 9º do referido Artigo , ficando obrigado as demais Obrigações Acessórias previstas na referida Lei e no Artigo 57 da Resolução CGSN 94/2011

Razão Social : Maria Justina Tavares dos Santos  
Inscrição Estadual : 15497321-1  
Protocolo : 201500139

NIVALDO FARIAS BREDERODE  
Coordenador - CERAT Santarém

**Protocolo 892335**

**Edital - CERAT Santarém**  
Desenquadramento - MEI

O Ilmo Sr NIVALDO FARIAS BREDERODE , Coordenador Fazendário de Santarém , desta Secretaria Executiva da Fazenda, Comunicamos a Vsa do DESENQUADRAMENTO do SIMEI efetuado de Ofício por esta Secretaria de Estado de Fazenda , com base no Parágrafo 8º do Artigo 18-A da Lei Complementar Federal 123/2006 , haja vista que foi verificada movimentação financeira acima ao permitido ao MEI , conforme por disposto nos incisos 3º e 4º do Parágrafo 7º do Artigo 18-A da Lei Complementar Federal 123/2006 e alterações apuradas através de Notas Fiscais Eletrônicas em favor desta empresa no ano calendário de 2015 e que constam em nossos sistemas

Os efeitos do DESENQUADRAMENTO terão início retroativamente a 01 / Janeiro / 2015 ou a data do início de atividade no caso de ter iniciado suas atividades nesse ano  
Informamos ainda que o empresário individual desenquadrado da sistemática de recolhimento prevista no Caput do Artigo 18-A da Lei Complementar Federal 123/2006 passará a recolher os tributos devidos pela regra geral do Simples Nacional a partir da data de início dos efeitos do DESENQUADRAMENTO , de acordo com o Parágrafo 9º do referido Artigo , ficando obrigado

as demais Obrigações Acessórias previstas na referida Lei e no Artigo 57 da Resolução CGSN 94/2011

Razão Social : Carlos Longui  
Inscrição Estadual : 15499122-8  
Protocolo : 201500185  
NIVALDO FARIAS BREDERODE  
Coordenador - CERAT Santarém

**Protocolo 892337**

**Edital - CERAT Santarém**  
Desenquadramento - MEI

O Ilmo Sr NIVALDO FARIAS BREDERODE , Coordenador Fazendário de Santarém , desta Secretaria Executiva da Fazenda, Comunicamos a Vsa do DESENQUADRAMENTO do SIMEI efetuado de Ofício por esta Secretaria de Estado de Fazenda , com base no Parágrafo 8º do Artigo 18-A da Lei Complementar Federal 123/2006 , haja vista que foi verificada movimentação financeira acima ao permitido ao MEI , conforme por disposto nos incisos 3º e 4º do Parágrafo 7º do Artigo 18-A da Lei Complementar Federal 123/2006 e alterações apuradas através de Notas Fiscais Eletrônicas em favor desta empresa no ano calendário de 2015 e que constam em nossos sistemas

Os efeitos do DESENQUADRAMENTO terão início retroativamente a 01 / Janeiro / 2015 ou a data do início de atividade no caso de ter iniciado suas atividades nesse ano  
Informamos ainda que o empresário individual desenquadrado da sistemática de recolhimento prevista no Caput do Artigo 18-A da Lei Complementar Federal 123/2006 passará a recolher os tributos devidos pela regra geral do Simples Nacional a partir da data de início dos efeitos do DESENQUADRAMENTO , de acordo com o Parágrafo 9º do referido Artigo , ficando obrigado as demais Obrigações Acessórias previstas na referida Lei e no Artigo 57 da Resolução CGSN 94/2011

Razão Social : Adino Manoel Marques  
Inscrição Estadual : 15406927-2  
Protocolo : 201500223

NIVALDO FARIAS BREDERODE  
Coordenador - CERAT Santarém

**Protocolo 892340**

**Edital - CERAT Santarém**  
Desenquadramento - MEI

O Ilmo Sr NIVALDO FARIAS BREDERODE , Coordenador Fazendário de Santarém , desta Secretaria Executiva da Fazenda, Comunicamos a Vsa do DESENQUADRAMENTO do SIMEI efetuado de Ofício por esta Secretaria de Estado de Fazenda , com base no Parágrafo 8º do Artigo 18-A da Lei Complementar Federal 123/2006 , haja vista que foi verificada movimentação financeira acima ao permitido ao MEI , conforme por disposto nos incisos 3º e 4º do Parágrafo 7º do Artigo 18-A da Lei Complementar Federal 123/2006 e alterações apuradas através de Notas Fiscais Eletrônicas em favor desta empresa no ano calendário de 2015 e que constam em nossos sistemas

Os efeitos do DESENQUADRAMENTO terão início retroativamente a 01 / Janeiro / 2015 ou a data do início de atividade no caso de ter iniciado suas atividades nesse ano  
Informamos ainda que o empresário individual desenquadrado da sistemática de recolhimento prevista no Caput do Artigo 18-A da Lei Complementar Federal 123/2006 passará a recolher os tributos devidos pela regra geral do Simples Nacional a partir da data de início dos efeitos do DESENQUADRAMENTO , de acordo com o Parágrafo 9º do referido Artigo , ficando obrigado as demais Obrigações Acessórias previstas na referida Lei e no Artigo 57 da Resolução CGSN 94/2011

Razão Social : Patricia Bertoni Amaro  
Inscrição Estadual : 15499667-0  
Protocolo : 201500225

NIVALDO FARIAS BREDERODE  
Coordenador - CERAT Santarém

**Protocolo 892342**

**Edital - CERAT Santarém**  
Desenquadramento - MEI

O Ilmo Sr NIVALDO FARIAS BREDERODE , Coordenador Fazendário de Santarém , desta Secretaria Executiva da Fazenda, Comunicamos a Vsa do DESENQUADRAMENTO do SIMEI efetuado de Ofício por esta Secretaria de Estado de Fazenda , com base no Parágrafo 8º do Artigo 18-A da Lei Complementar Federal 123/2006 , haja vista que foi verificada movimentação financeira acima ao permitido ao MEI , conforme por disposto nos incisos 3º e 4º do Parágrafo 7º do Artigo 18-A da Lei Complementar Federal 123/2006 e alterações apuradas através de Notas Fiscais Eletrônicas em favor desta empresa no ano calendário de 2015 e que constam em nossos sistemas

Os efeitos do DESENQUADRAMENTO terão início retroativamente a 01 / Janeiro / 2015 ou a data do início de atividade no caso de ter iniciado suas atividades nesse ano  
Informamos ainda que o empresário individual desenquadrado da sistemática de recolhimento prevista no Caput do Artigo 18-A da Lei Complementar Federal 123/2006 passará a recolher os tributos devidos pela regra geral do Simples Nacional a partir da data de início dos efeitos do DESENQUADRAMENTO , de acordo com o Parágrafo 9º do referido Artigo , ficando obrigado as demais Obrigações Acessórias previstas na referida Lei e no Artigo 57 da Resolução CGSN 94/2011

Razão Social : Jonathas Willian Pinheiro Lima  
Inscrição Estadual : 15480179-8  
Protocolo : 201501440

NIVALDO FARIAS BREDERODE  
Coordenador - CERAT Santarém

**Protocolo 892343**

**Edital - CERAT Santarém**  
Desenquadramento - MEI

O Ilmo Sr NIVALDO FARIAS BREDERODE , Coordenador Fazendário de Santarém , desta Secretaria Executiva da Fazenda, Comunicamos a Vsa do DESENQUADRAMENTO do SIMEI efetuado de Ofício por esta Secretaria de Estado de Fazenda , com base no Parágrafo 8º do Artigo 18-A da Lei Complementar Federal 123/2006 , haja vista que foi verificada movimentação financeira acima ao permitido ao MEI , conforme por disposto nos incisos 3º e 4º do Parágrafo 7º do Artigo 18-A da Lei Complementar Federal 123/2006 e alterações apuradas através de Notas Fiscais Eletrônicas em favor desta empresa no ano calendário de 2015 e que constam em nossos sistemas

Os efeitos do DESENQUADRAMENTO terão início retroativamente a 01 / Janeiro / 2015 ou a data do início de atividade no caso de ter iniciado suas atividades nesse ano  
Informamos ainda que o empresário individual desenquadrado da sistemática de recolhimento prevista no Caput do Artigo 18-A da Lei Complementar Federal 123/2006 passará a recolher os tributos devidos pela regra geral do Simples Nacional a partir da data de início dos efeitos do DESENQUADRAMENTO , de acordo com o Parágrafo 9º do referido Artigo , ficando obrigado as demais Obrigações Acessórias previstas na referida Lei e no Artigo 57 da Resolução CGSN 94/2011

Razão Social : Ailson Queiroz Pinto  
Inscrição Estadual : 15449130-6  
Protocolo : 201501543

NIVALDO FARIAS BREDERODE  
Coordenador - CERAT Santarém

**Protocolo 892345**

**Edital - CERAT Santarém - Julgamento - Julgadoria**

O Ilmo Sr NIVALDO FARIAS BREDERODE , Coordenador Fazendário de Santarém , desta Secretaria Executiva da Fazenda, FAZ SABER ao titular ou representante legal do contribuinte abaixo relacionado que foi julgado o AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL pela Julgadoria de Primeira Instância , tendo como resultado o INDEFERIMENTO da IMPUGNAÇÃO , ficando a mesma NOTIFICADA, na forma do disposto pelo art 14, Inciso III, da Lei nº 6182, de 301298 a PAGAR ou APRESENTAR RECURSO VOLUNTÁRIO no prazo de 30 dias , a contar de 15 dias após a data de publicação deste Edital , na sede da CERAT , situada à Avenida Mendonça Furtado - Nº 2797 - Fátima - Santarém - PA , ressaltando que o não atendimento no prazo estabelecido, ensejará a adoção de medidas cabíveis em defesa do Erário Estadual

Célio Cal Monteiro  
Auditor Fiscal da Receita Estadual  
RAZÃO SOCIAL : Abraão Flexa dos Santos  
CNPJ : 508099382-00  
AINF Nº : Nº 042014510002161-1

NIVALDO FARIAS BREDERODE  
Coordenador - CERAT Santarém

**Protocolo 892346**

**Edital - CERAT Santarém**

Termo de Exclusão do Simples Nacional  
O Ilmo Sr NIVALDO FARIAS BREDERODE , Coordenador Fazendário de Santarém , desta Secretaria Executiva da Fazenda, Número do Termo de Exclusão - 2015000116  
Razão Social - F C da Silva Distribuidora  
Inscrição - 15427039-3

Fica , o sujeito passivo identificado , excluído do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devido pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional , com base no Inciso IX do Artigo 29 da Lei Complementar 123 / 2006 , uma vez que , durante o ano calendário de 2014 , o valor das aquisições identificadas em Nota Fiscal Eletrônica superam em 20 % ( vinte por cento ) o valor de ingressos de recursos no mesmo período , considerando as informações prestadas em PGDAs-D para o mesmo período , fundamentado no § 5º do Artigo 29 da Lei Complementar 123 / 2006  
Conforme o Parágrafo 1º do Artigo 29 da Lei Complementar 123 / 2006 , a Exclusão produzirá efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2014 , impedindo a opção pelo Regime Diferenciado e favorecido desta Lei Complementar pelos próximos 3 ( Três ) anos calendários seguintes

Tendo em vista o disposto no Artigo 39 da Lei Complementar 123 / 2006 c/c a Lei Complementar Estadual 58 / 2006 , o contribuinte tem o prazo de 30 dias para apresentação da Impugnação desta Exclusão , formalizada por escrito e instruída com os documentos em que se fundamentar , a qual deverá ser dirigida a Coordenadoria Executiva Especial de Micro e Pequenas Empresas na Avenida Gentil Bittencourt - Nr 2566 - São Brás - Belém , CEP - 66063090 , podendo ser protocolizado na CERAT de circunscrição do estabelecimento

NIVALDO FARIAS BREDERODE  
Coordenador - CERAT Santarém

**Protocolo 892347**

**Edital - CERAT Santarém**

Termo de Exclusão do Simples Nacional  
O Ilmo Sr NIVALDO FARIAS BREDERODE , Coordenador Fazendário de Santarém , desta Secretaria Executiva da Fazenda, Número do Termo de Exclusão - 2015000148  
Razão Social - A R Monteiro  
Inscrição - 15398974-2

Fica , o sujeito passivo identificado , excluído do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devido pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional , com base no Inciso IX do Artigo 29 da Lei Complementar 123 /